

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2011

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe foi conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar n° 80/1994, alterada pela Lei Complementar n° 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual n° 06/1197, RESOLVE:

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal do comparecimento diário do Defensor Público na sede do órgão onde funcione;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Defensor Público em atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigatório e conveniente a sua presença;

CONSIDERANDO as reclamações chegadas a esta Corregedoria relatando a ausência de Defensores Públicos nos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o resultado das Inspeções Administrativas feitas pela Corregedoria nos órgãos de atuação;

**RECOMENDAR** a todos os **DEFENSORES PÚBLICOS** em atividade, o comparecimento diário no seu órgão de atuação, em conformidade com a exigência contida no inciso II, do art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e Provimento nº 01/2010, desta Corregedoria.

RECOMENDAR a todos os DEFENSORES PÚBLICOS que nos casos de eventuais ausências dos seus locais de atuação, estas devem ser precedidas de AUTORIZAÇÃO dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação ao DECAI/DPGE para que providencie a divulgação desta recomendação a todos os DEFENSORES PÚBLICOS através de e-mail funcional.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação a EXCELENTISSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, para conhecimento.

Fortaleza, 25 de agosto de 2011.

Benedita Maria Basto Damasceno
Corregedora-Geral da DPGE